



Processo nº. 002/2026

Folha nº.

Rubrica _____

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

CNPJ 58.979.279/0001-87

Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Centro – CEP 18480-055

Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo) – Arvão – CEP 18480-210

(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 02/2026 – Dispensa de Licitação 02/2026

1) DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1) Aquisição de materiais de consumo, compreendendo produtos de higiene e limpeza, materiais descartáveis e gêneros alimentícios, com fornecimento de forma fracionada, conforme as necessidades da Câmara Municipal, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as especificações e os quantitativos constantes do Anexo I deste Termo de Referência.

1.2) O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Resolução nº 6/2024.

1.3) O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura de contrato, prorrogável por até 05 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.3.1) O fornecimento de bens é caracterizado como continuado, tendo em vista se tratar de bens de consumo indispensáveis às atividades do órgão.

1.4) O valor médio estimado total da contratação é de **R\$ 6.164,97** (seis mil, cento e sessenta e quatro reais e noventa e sete centavos).

1.5) O objeto detalhado:

Produto		Quantidade
1	Adoçante ciclamato de sódio + sacarina, liquido, 200 ml	10
2	Água sanitária com cloro ativo 2 L	20
3	Álcool líquido para limpeza 70° 1 L ou 92,8° 1 L	10
4	Aromatizador de ambiente, aroma lavanda, em aerossol 432 ml	30
5	Caixa chá tipo Mate Natural em sachês de 1,6g (25 sachês/caixa)	15
6	Caixa de açúcar refinado em sachê de 5g (400 envelopes/caixa)	10
7	Cera líquida alto brilho incolor 750 ml	10
8	Copo descartável, transparente, 180 ml, pacote com 100 unidades	10
9	Desinfetante multiuso líquido 1 L	70
10	Detergente líquido neutro 500ml	20



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

CNPJ 58.979.279/0001-87

Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Centro – CEP 18480-055

Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo) – Arvão – CEP 18480-210

(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

11	Escova de limpeza multiuso, formato oval , dimensões aproximadas: 13cm x 8cm, corpo Polipropileno, cerdas em náilon	3
12	Escova para limpeza de vasos sanitários, formato redondo, com cerdas em polipropileno, com suporte, em plástico	5
13	Esponja de limpeza com fibra sintética, em formato retangular e abrasividade alta, pacote com 01 unidade	20
14	Guardanapo de papel, tamanho mínimo 30x30 cm, folha simples, na cor branca, pacote com 50 folhas	5
15	Inseticida aerossol a base de água 420 ml	20
16	Inseticida elétrico, sem cheiro, frasco de 32,9ml + aparelho elétrico, caixa com 01 unidade	20
17	Limpador multiuso, de uso doméstico, 500 ml	5
18	Lustra móveis para aplicação em superfícies lisas, 200 ml	5
19	Luvas para limpeza em latex antiderrapante	15
20	Pano de chão, tamanho mínimo 40x60 cm	10
21	Papel higiênico dupla face, em celulose virgem, largura 10 cm, comprimento 30 m, cor branca, picotado, pacote com 04 rolos	30
22	Papel toalha aerado folha dupla, picotado, aproximadamente 20x22cm, com 60 toalhas por rolo, pacote com 02 rolos	80
23	Papel toalha interfolhas, 2 dobras, folha simples, cor branca, aproximadamente 20x21cm, 1000 folhas	70
24	Pastilha adesiva para vaso sanitário, com corante e fragrância, pacote com 03 pastilhas	4
25	Pilha tipo alcalina, tamanho AA, pacote com 02 pilhas	12
26	Querosene para limpeza em geral, 500 ml	10
27	Rodo, com cabo de madeira plastificada com rosca, suporte plástico medindo aproximadamente 40 cm, com borracha dupla	2
28	Sabão em pó, caixa 800g	5
29	Sabonete líquido viscoso, com fragrância, 500 ml, embalagem com aplicador	15
30	Saco plástico para lixo, capacidade de 100 Litros, cor preta, em polietileno, pacote com 05 sacos	5
31	Saco plástico para lixo, capacidade de 30 Litros, cor preta, em polietileno, pacote com 10 sacos	5
32	Saco plástico para lixo, capacidade de 50 Litros, cor preta, em polietileno, pacote com 10 sacos	35
33	Vassoura com cerdas em náilon, corpo em plástico resistente, com no mínimo 25 cm, comprimento das cerdas 10 cm (mínimo)	4



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

CNPJ 58.979.279/0001-87

Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Centro – CEP 18480-055

Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo) – Arvão – CEP 18480-210

(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

2) FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A aquisição de produtos de higiene e limpeza, materiais descartáveis e gêneros alimentícios, conforme descritos neste Termo de Referência, mostra-se indispensável ao regular funcionamento da Câmara Municipal de Itaporanga. Tais itens são essenciais para garantir a adequada limpeza e higienização das instalações e utensílios da sede administrativa e legislativa, assegurando a manutenção de ambiente salubre, organizado e compatível com o pleno desempenho das atividades institucionais.

As quantidades foram estimadas com base em levantamento realizado junto à zeladoria desta Casa de Leis, bem como considerando-se o histórico de consumo anterior, a fim de se apurar a média estimada a ser utilizada pela Câmara Municipal.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação do objeto é indispensável para o regular funcionamento dos serviços essenciais, proporcionando benefícios diretos e indiretos aos servidores e à população. Ademais, é possível estabelecer, de forma objetiva, o padrão de qualidade almejado, mediante especificações técnicas usuais e amplamente adotadas por fornecedores do ramo.

3) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

Solução escolhida: aquisição de materiais de consumo, compreendendo produtos de higiene e limpeza, materiais descartáveis e gêneros alimentícios, com fornecimento de forma fracionada, conforme a necessidade da Câmara Municipal, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com vigência contratual de 12 (doze) meses.

A solução adotada visa assegurar o atendimento contínuo das demandas administrativas e legislativas ao longo do período contratual, observando o ciclo de vida dos produtos, desde a aquisição, recebimento e armazenamento até sua efetiva utilização e descarte, quando aplicável. Considerando tratar-se de bens de consumo de uso rotineiro e reposição periódica, optou-se pelo fornecimento parcelado durante a vigência de 12 (doze) meses, medida que contribui para evitar desperdícios, minimizar riscos de vencimento, otimizar o espaço de armazenamento e promover maior eficiência na gestão dos recursos públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

CNPJ 58.979.279/0001-87

Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Centro – CEP 18480-055

Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo) – Arvão – CEP 18480-210

(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

As especificações dos produtos foram estabelecidas de forma objetiva e clara, com base em padrões usuais de mercado.

4) REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

- a)** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;
- b)** Não será exigida a prestação de garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21;
- c)** O fornecedor deve estar habilitado conforme art. 68 da Lei 14.133/2021;
- d)** O fornecedor deve cumprir todos os requisitos da minuta de contrato em anexo.

5) MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1) O prazo de entrega dos bens é de 03 dias úteis, contados do “pedido de compra” enviado à contratada.

5.2) Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos um dia de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3) Os bens deverão ser entregues nos seguintes endereços:

- a)** Rua Barão de Antonina, 792, Centro, CEP 18480-210, Itaporanga/SP;
- b)** Rua XV de Novembro, 713, Centro, CEP 18480-055, Itaporanga/SP.

5.4) O prazo de validade dos produtos, na data da entrega, deverá ser de, no mínimo, 3 (três) meses.

5.5) Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, na entrega deles, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.6) Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

CNPJ 58.979.279/0001-87

Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Centro – CEP 18480-055

Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo) – Arvão – CEP 18480-210

(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

substituídos no prazo de 03 dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.7) Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.7.1) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.8) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço ou pela qualidade dos bens fornecidos, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6) MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.2) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.3.1) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3.2) O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.4) O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

CNPJ 58.979.279/0001-87

Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Centro – CEP 18480-055

Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo) – Arvão – CEP 18480-210

(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.5) O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.6) Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.7) A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.8) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.9) Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, serão exigidas a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7) FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (PROPOSTA)

7.1) O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma do artigo 75, §3º¹ da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

7.2) O critério de seleção será o MENOR VALOR GLOBAL (soma de todos os itens).

¹ Art. 75, § 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do *caput* deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

CNPJ 58.979.279/0001-87

Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Centro – CEP 18480-055

Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo) – Arvão – CEP 18480-210

(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

8) FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (REGULARIDADE)

8.1) Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais.

8.2) O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.3) Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio eletrônico ou por solicitação ao fornecedor.

8.4) É dever do fornecedor encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.5) Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.6) Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.7) Para fins de contratação, deverá o fornecedor ter os seguintes requisitos de habilitação:

8.7.1) Habilitação Jurídica:

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

CNPJ 58.979.279/0001-87

Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Centro – CEP 18480-055

Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo) – Arvão – CEP 18480-210

(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7.2) Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- a)** prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b)** prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c)** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;
- d)** prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e)** declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- f)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;
- g)** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.7.3) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.7.4) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.8) Por se tratar de dispensa de licitação, e com o objetivo de conferir maior celeridade à contratação, a Administração Pública poderá obter, por meio eletrônico, os documentos que sejam passíveis de emissão mediante consulta ao CNPJ do fornecedor, podendo, ainda, solicitar ao proponente que apresentar a melhor proposta a complementação de eventual documentação faltante.



Processo nº. 002/2026

Folha nº.

Rubrica _____

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

CNPJ 58.979.279/0001-87

Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Centro – CEP 18480-055

Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo) – Arvão – CEP 18480-210

(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

9) ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1) As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento vigente.

9.2) A contratação será atendida pela seguinte dotação:

01 Câmara Municipal de Itaporanga
01.01 Poder Legislativo
01.01.01 Câmara Municipal
01.031.0001.2001 Manutenção das Atividades Legislativas
3.3.90.30.00.0000 Material de Consumo – 006

9.3) A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10) MINUTA DE CONTRATO

(ANEXO I)

Itaporanga, 12 de março de 2026

Andrei Rafael Cardoso
Agente de Contratação



Processo nº. 002/2026

Folha nº.

Rubrica _____

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP

EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

CNPJ 58.979.279/0001-87

Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Centro – CEP 18480-055

Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo) – Arvão – CEP 18480-210

(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO (MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, MATERIAIS DESCARTÁVEIS E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS)

CONTRATO Nº /2026

Termo de Contrato que, entre si celebram, por consequência da Homologação do Processo Administrativo nº 02/2026 – Dispensa de Licitação 02/2026, de um lado a

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, com sede administrativa situada à Rua Barão de Antonina, nº 792, neste Município de Itaporanga/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 58.979.279/0001-87, doravante designada simplesmente "**CONTRATANTE**", neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor JOSÉ ROBERTO BEZERRA, brasileiro, casado, vereador, RG. nº 24.225.686-7, CPF nº 167.031.838-99, residente e domiciliado na Rua Pedro Alcântara de Moraes, 659, neste Município de Itaporanga,

e, de outro lado, a empresa

(nome da empresa) CNPJ, com sede na rua, n.º, na cidade e Comarca de, Estado de, neste ato representada por, (nacionalidade), (estado civil), RG. nº, CPF nº, residente e domiciliado na Rua, n.º..., no Município de, Estado de....., doravante designada simplesmente "**CONTRATADA**", as quais aceitam e outorgam todas as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para aquisição de **MATERIAIS DE CONSUMO, CLASSIFICADOS COMO MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, MATERIAIS DESCARTÁVEIS E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, com fornecimento de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Câmara, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I deste contrato, bem como de acordo com a proposta vencedora apresentada pela contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

CNPJ 58.979.279/0001-87

Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Centro – CEP 18480-055

Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo) – Arvão – CEP 18480-210

(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Fica a critério da autoridade superior competente da administração, proceder ao respectivo termo de prorrogação de acordo com as prescrições do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA como valor máximo deste contrato a importância de R\$.... ().

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os pagamentos serão efetuados mediante faturamento através de depósito em conta bancária ou cheque nominal a favor da CONTRATADA até o dia 20 (vinte) subsequente ao encerramento do mês com a apresentação da competente nota fiscal e arquivo em “xml” para validação junto à Receita Federal.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA deverá fazer constar na respectiva nota fiscal as retenções dos tributos e encargos devidos, em decorrência do presente contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, inclusive financeira, que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, não gerando, neste caso, direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Havendo atraso no pagamento não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da empresa, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

CNPJ 58.979.279/0001-87

Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Centro – CEP 18480-055

Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo) – Arvão – CEP 18480-210

(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

O valor deste contrato, após seu vencimento, caso ocorra sua prorrogação, será reajustado de acordo com o índice IPCA-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado nos últimos 12 (doze) meses, no momento do aditamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

Os produtos serão fornecidos, de forma parcelada, até que seja atingida a quantidade total adquirida, ou se encerre a vigência do contrato assinado, sendo que as entregas deverão ser feitas no Setor Administrativo da Câmara Municipal de Itaporanga/SP, sito na Rua Barão de Antonina, 792, Centro, Itaporanga/SP e Rua XV de Novembro, 713, Centro, Itaporanga/SP, de acordo com os “*pedidos de compras*” emitidos pela Câmara Municipal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de entrega dos produtos solicitados através do “*pedido de compra*” será de 03 dias úteis a contar do recebimento do mesmo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os produtos adquiridos serão recebidos pelo Gestor de Contrato, o qual, após exame da compatibilidade das especificações dos materiais ao previsto no Termo de Referência, assinará Nota Fiscal, para recebimento definitivo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, para que seja juntada ao processo de pagamento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Qualquer desconformidade em relação ao Termo de Referência será comunicada pelo Gestor de Contrato, obrigando-se a empresa a substituir os produtos incompatíveis no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de incidir nas penalidades por descumprimento do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

Os produtos serão fornecidos durante a vigência deste contrato, a partir da data de sua assinatura, estendendo-se por 12 (doze) meses, prorrogáveis a critério da administração, conforme art. 107 da Lei 14.133/2021.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O fornecimento será executado da seguinte maneira:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

CNPJ 58.979.279/0001-87

Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Centro – CEP 18480-055

Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo) – Arvão – CEP 18480-210

(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

- I) A Câmara Municipal emitirá “*Pedido de compra*” assinado por um de seus servidores autorizados;
- II) A CONTRATADA nos prazos estipulados neste contrato providenciará a entrega dos itens constantes do “*Pedido de compra*”, na exata quantidade solicitada;
- III) O gestor do contrato, servidor devidamente designado pela Câmara, receberá, previamente os produtos, atestando as quantidades recebidas, através de assinatura das duas vias da Nota Fiscal, após verificar a conformidade dos produtos enviados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos financeiros necessários à satisfação do objeto do presente contrato serão garantidos por dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

01 Câmara Municipal de Itaporanga
01.01 Poder Legislativo
01.01.01 Câmara Municipal
01.031.0001.2001 Manutenção das Atividades Legislativas
3.3.90.30.00.0000 Material de Consumo – 006

CLÁUSULA OITAVA - DAS GARANTIAS

Nos termos do artigo 96 “*caput*” da Lei 14.133/2021, não foi exigida da CONTRATADA a prestação de garantias.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste instrumento de contrato, do termo de referência e seus *ANEXOS*, e em especial das definidas na Legislação, cabe à CONTRATADA:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

CNPJ 58.979.279/0001-87

Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Centro – CEP 18480-055

Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo) – Arvão – CEP 18480-210

(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

- I) Designar funcionário responsável pela resolução de qualquer ocorrência durante a execução deste contrato;
- II) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que originou o presente ajuste;
- III) Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato;
- IV) Garantir a execução do objeto deste contrato, obedecidas as disposições da legislação vigente, responsabilizando-se integralmente pela entrega dos bens objeto do presente ajuste;
- V) Responsabilizar-se, civil e criminalmente pelos prejuízos ou danos que eventualmente venha a ocasionar à CONTRATANTE e/ou a terceiros, em função da execução do objeto deste contrato;
- VI) Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como transportes, frete, carga e descarga, etc;
- VII) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do Art. 121, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste contrato, cabe a CONTRATANTE:

- I) Expedir as requisições, nos moldes estipulados nas *CLÁUSULAS QUINTA e SEXTA*, com indicação da data em que foi expedida;
- II) Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações para a entrega do objeto contratado, nos dias e horário de expediente, sempre colocando um servidor da Câmara a disposição para tal;
- III) Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

CNPJ 58.979.279/0001-87

Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Centro – CEP 18480-055

Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo) – Arvão – CEP 18480-210

(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

SUBCLÁUSULA QUARTA: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

SUBCLÁUSULA QUINTA: A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos seus encargos sociais, comerciais e fiscais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

SUBCLÁUSULA SEXTA: A falta de fiscalização não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, nem significará aceitação tácita por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Itaporanga/SP, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades, conforme artigos 156 a 163 da Lei 14.133/2021:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: No caso de atraso injustificado do objeto contratado, a Câmara Municipal, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) ADVERTÊNCIA na primeira ocorrência.
- b) MULTA DE 10% (dez por cento), sobre o valor da Nota Fiscal, por dia de atraso na entrega, até o 7º (sétimo) dia de atraso, comunicada oficialmente à CONTRATADA.
- c) MULTA DE 20% (vinte por cento), sobre o valor da Nota Fiscal, por dia de atraso, se o mesmo for superior a 07 (sete) dias.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A partir do 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, a critério da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

CNPJ 58.979.279/0001-87

Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Centro – CEP 18480-055

Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo) – Arvão – CEP 18480-210

(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

Municipal de Itaporanga, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação, cumulativa, das seguintes sanções:

- a) MULTA de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, correspondente à obrigação ainda não cumprida;
- b) IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Itaporanga/SP pelo prazo de até 02 (dois) anos.²

SUBCLÁUSULA QUARTA: As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública serão aplicadas ao licitante ou ao contratado responsável pela prática das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições do art. 156 do mesmo diploma legal.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Em qualquer hipótese de penalidade, será assegurado ao interessado o contraditório e a ampla defesa, devendo a aplicação da penalidade observar a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos dela decorrentes, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do infrator, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

SUBCLÁUSULA SEXTA: As multas referidas neste contrato serão descontadas dos pagamentos devidos à empresa contratada ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

² Lei nº 14.133/2021 – Art. 156 (...)

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

CNPJ 58.979.279/0001-87

Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Centro – CEP 18480-055

Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo) – Arvão – CEP 18480-210

(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

Ocorrerá rescisão contratual quando presentes os motivos elencados no Art. 137 da Lei Federal 14.133/2021.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: No caso de eventual rescisão imotivada do presente ajuste, à parte que o rescindir, sem que estejam presentes os motivos aceitos, neste contrato, fica fixada uma multa referente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, correspondente a obrigação ainda não cumprida, que deverá ser paga de imediato à outra, extrajudicial ou judicialmente, salvo se houver rescisão consensual entre as partes (art. 138, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO LEGAL

O presente contrato vincula-se aos termos da Dispensa de Licitação nº 02-2026, bem como à proposta da CONTRATADA e aos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO, DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO.

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante o prazo de vigência do presente contrato e de sua execução, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação nº 02-2026.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas a pagamento de seus empregados, encargos sindicais, trabalhista, previdenciários e fundiários, bem como impostos e taxas incidentes sobre o presente contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

CNPJ 58.979.279/0001-87

Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Centro – CEP 18480-055

Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo) – Arvão – CEP 18480-210

(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ADITAMENTO

Fica a critério da autoridade superior competente da administração, proceder ao respectivo termo de aditamento de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REPACTUAMENTO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O realinhamento de preço eventualmente necessário (Art. 124, inciso II, alínea d), será proposto através de requerimento da CONTRATADA, com a indicação dos percentuais de alteração, acompanhado de cópias autenticadas das *notas fiscais*, ou documento semelhante de compra, que permita a comprovação e a verificação da compatibilidade do(s) custo(s) com a(s) alteração(ões) pleiteada(s), desde que mantida a relação com o preço da oferta verificado na data da adjudicação do processo de compra.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O pedido de majoração de preço será analisado pelo Agente de Compras e pelo Departamento Jurídico, que emitirão pareceres para decisão do Presidente da Câmara, que decidirá no prazo de até 30 dias, a contar de seu protocolo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATADA não poderá deixar de fornecer os materiais normalmente e com o preço apresentado na proposta, durante o processo de análise do realinhamento, sob pena de sofrer as sanções previstas neste Contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A CONTRATANTE adotará como critério para autorizar eventuais alterações de preços, o resultado de pesquisa comparativa a ser efetuada junto às demais empresas do ramo, objetivando constatar a compatibilidade da atualização de preços pleiteada com os preços praticados pelas demais empresas.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Ocorrendo problema insanável relacionado com a atualização de preços, este contrato poderá ser rescindido a exclusivo critério da Administração, que poderá, também, determinar a revogação do processo licitatório, e abertura de novo certame, observado o atendimento do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

CNPJ 58.979.279/0001-87

Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Centro – CEP 18480-055

Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo) – Arvão – CEP 18480-210

(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento de *TERMO ADITIVO*, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato reger-se-á pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/2021, e pelos preceitos de direito público, aplicando supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 14.133/2021, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Para dirimir quaisquer pendências originadas do presente contrato, as partes desde já elegem o Foro da Comarca de Itaporanga - Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, é o presente assinado em duas vias pelas partes juntamente com duas testemunhas instrumentárias.

Data e local.

CONTRATANTE e CNPJ

Representante e CPF



Processo nº. 002/2026

Folha nº.

Rubrica _____

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

CNPJ 58.979.279/0001-87

Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Centro – CEP 18480-055

Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo) – Arvão – CEP 18480-210

(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

CONTRATADA E CNPJ

Representante e CPF

Testemunha 1 Nome e CPF

Testemunha 2 Nome e CPF



Processo nº. 002/2026

Folha nº.

Rubrica _____

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

CNPJ 58.979.279/0001-87

Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Centro – CEP 18480-055

Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo) – Arvão – CEP 18480-210

(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

ANEXO I

ITEM	PRODUTOS	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1.	Adoçante ciclamato de sódio + sacarina, liquido, 200 ml	Unidade	10			
2.	Água sanitária com cloro ativo 2 L	Unidade	20			
3.	Álcool líquido para limpeza 70° 1 L ou 92,8° 1 L	Unidade	10			
4.	Aromatizador de ambiente, aroma lavanda, em aerossol 432 ml	Unidade	30			
5.	Caixa chá tipo Mate Natural em sachês de 1,6g (25 sachês/caixa)	Caixa	15			
6.	Caixa de açúcar refinado em sachê de 5g (400 envelopes/caixa)	Caixa	10			
7.	Cera líquida alto brilho incolor 750 ml	Unidade	10			
8.	Copo descartável, transparente, 180 ml, pacote com 100 unidades	Pacote	10			
9.	Desinfetante multiuso líquido 1 L	Unidade	70			
10.	Detergente líquido neutro 500ml	Unidade	20			
11.	Escova de limpeza multiuso, formato oval, dimensões aproximadas: 13cm x 8cm, corpo Polipropileno, cerdas em náilon	Unidade	3			
12.	Escova para limpeza de vasos sanitários, formato redondo, com cerdas em polipropileno, com suporte, em plástico	Unidade	5			
13.	Esponja de limpeza com fibra sintética, em formato retangular e abrasividade alta, pacote com 01 unidade	Unidade	20			
14.	Guardanapo de papel, tamanho mínimo 30x30 cm, folha simples, na cor branca, pacote com 50 folhas	Pacote	5			
15.	Inseticida aerossol a base de água 420 ml	Unidade	20			
16.	Inseticida elétrico, sem cheiro, frasco de 32,9ml + aparelho elétrico, caixa com 01 unidade	Unidade	20			
17.	Limpador multiuso, de uso doméstico, 500 ml	Unidade	5			
18.	Lustra móveis para aplicação em	Unidade	5			



Processo nº. 002/2026

Folha nº.

Rubrica _____

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

CNPJ 58.979.279/0001-87

Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Centro – CEP 18480-055

Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo) – Arvão – CEP 18480-210

(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

	superfícies lisas, 200 ml					
19.	Luvas para limpeza em latex antiderrapante	Par	15			
20.	Pano de chão, tamanho mínimo 40x60 cm	Unidade	10			
21.	Papel higiênico dupla face, em celulose virgem, largura 10 cm, comprimento 30 m, cor branca, picotado, pacote com 04 rolos	Pacote	30			
22.	Papel toalha aerado folha dupla, picotado, aproximadamente 20x22cm, com 60 toalhas por rolo, pacote com 02 rolos	Pacote	80			
23.	Papel toalha interfolhas, 2 dobras, folha simples, cor branca, aproximadamente 20x21cm, 1000 folhas	Pacote	70			
24.	Pastilha adesiva para vaso sanitário, com corante e fragrância, pacote com 03 pastilhas	Pacote	4			
25.	Pilha tipo alcalina, tamanho AA, pacote com 02 pilhas	Pacote	12			
26.	Querosene para limpeza em geral, 500 ml	Unidade	10			
27.	Rodo, com cabo de madeira plastificada com rosca, suporte plástico medindo aproximadamente 40 cm, com borracha dupla	Unidade	2			
28.	Sabão em pó, caixa 800g	Caixa	5			
29.	Sabonete líquido viscoso, com fragrância, 500 ml, embalagem com aplicador	Unidade	15			
30.	Saco plástico para lixo, capacidade de 100 Litros, cor preta, em polietileno, pacote com 05 sacos	Pacote	5			
31.	Saco plástico para lixo, capacidade de 30 Litros, cor preta, em polietileno, pacote com 10 sacos	Pacote	5			
32.	Saco plástico para lixo, capacidade de 50 Litros, cor preta, em polietileno, pacote com 10 sacos	Pacote	35			
33.	Vassoura com cerdas em náilon, corpo em plástico resistente, com no mínimo 25 cm, comprimento das cerdas 10 cm (mínimo)	Unidade	4			

Valor total: R\$ XXXXXX (XXXXX).